



**MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO**

Aprovado em 12/09/2023
Raimundo de Santos
Presidente da Câmara
Câmara Mul. de Rio dos Bois - TO

AUTÓGRAFO DE LEI DE Nº 10/2023

AUTÓGRAFO DE LEI DO PROJETO DE LEI Nº 012/2023 DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar o repasse dos pisos salariais nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, destinados pela União Federal e instituídos pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais **APROVA** e o Prefeito Municipal, com base na Lei Orgânica do Município, **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o repasse dos pisos salariais da Enfermagem, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, estabelecidos pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, observando, para cada categoria de profissional, os seguintes valores:

- I – Enfermeiro R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais);
- II – Técnico de Enfermagem R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);
- III – Auxiliar de Enfermagem R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

§1º O pagamento dos valores acrescidos em decorrência da Lei n. 14.434/2022 fica consignado à transferência financeira pela União ao Município de Rio dos Bois/TO.

§ 2º No caso de transferência parcial de recurso pela União, ou seja, insuficiente para suportar o impacto financeiro, será, o *quantum* transferido, rateado proporcionalmente entre as categorias.

§ 3º Valores a título de retroativo serão pagos mediante a transferência, deste período, de forma acumulada pela União, com observância do disposto nos §§ 1º e 2º.

Art. 2º Os pisos definidos no art. 1º desta lei consideram a carga horária de 44 (quarenta quatro) horas semanais, sendo pago proporcionalmente no caso de carga horária inferior.



MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

Art. 3º A vigência desta Lei fica condicionada ao julgamento final pelo Supremo Tribunal Federal da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 7222, vinculando seus efeitos à decisão judicial transitada em julgado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ressalvado o pagamento de eventuais valores retroativos.

GABINETE DA COMISSÃO EXECUTIVA DESTA CASA DE LEIS, RIO DOS BOIS- TO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

Raimundo Maurílio Alves dos Santos
Presidente

Raimundo Maurílio Alves dos Santos

Presidente

Josevaldo Guimarães

1º SECRETÁRIO

Câmara Mun. de Rio dos Bois TO

Josevaldo Guimarães

1º secretário

Jacinto da Silva Oliveira Neto

Jacinto da Silva Oliveira Neto

2º secretário